

Sessão Realizada
Em 03/01/2022

Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 014/22
Rec. 03

01/02

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores, aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2022, pela aplicação do índice de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo, extensivo aos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e gratificações dos servidores do Poder Legislativo serão reajustadas com o índice de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) através de Resolução de Mesa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2022.

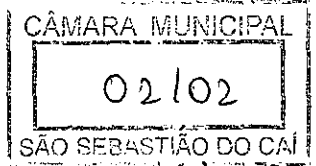
Autenticação:

A MESA DA CÂMARA


Ver. CLAUDIO RENATO BECKER
Presidente


Ver. DILSON DIOCLECIO PIRES
Vice-Presidente


Ver. CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal propõe conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo, em consonância com índices aplicados aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Para fins de cálculo do percentual a ser concedido e considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi analisado a inflação acumulada no exercício de 2021 (IPCA) em paralelo à situação financeira do município, estabelecendo-se o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Diante do exposto, solicita a Mesa que o referido projeto seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2022.

Ver. CLAUDIO RENATO BECKER
Presidente

Ver. DILSON DIOCLECIO PIRES
Vice-Presidente

Ver. CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Secretário